DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3145/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4641/2015
PROTOCOLO	:	1574277
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA DE ESTADO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONVÊNIO Nº 22.072/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TANIA MARA GARIB
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO PARA ATENDER OS TRABALHADORES RURAIS INDÍGENAS DAS ALDEIAS CÓRREGO DO MEIO E LAGOINHA
CONVENIADO		MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS
VIGÊNCIA	:	17/12/2013 A 30/06/2014

Trata-se de processo de contas em que se julga o repasse financeiro - Convênio nº 22.072/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da *Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social* e o *Município de Sidrolândia /MS*, objetivando aquisição de veículo automotor.

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, unidade de auxílio técnico considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com as disposições da Lei n º 8666/93 e as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 22072/2013(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2511/2015 – f.127).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra "a", da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

O Convênio nº 22072/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária, atendendo as exigências da lei Federal nº 8666/93.

Considero-o celebrado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 44.000,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), como o demonstrativo abaixo:

Valor do convênio	**R$ 35.000,00**
Contrapartida	**R$ 3.500,00**
Recursos próprios	**R$ 850,00**
Aplicação financeira	**R$ 964,52**
Total de recursos	**R$ 40.314,52**
Prestação de contas	**R$ 40.300,00**
Devolução de Recursos (na íntegra, pág.19/20)	**R$ 14,55**

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº

2093/2007 foram plenamente atendidas.

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Convênio nº 21881/2013, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul por meio da *Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social* e o *Município de Deodápolis/MS*, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA